Butiá, 31 de março de 2017.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que tratar da retificação da a Lei Municipal nº 3.126/2016.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, justificamos o envio do presente Projeto de Lei, tendo em vista que como foi anunciado anteriormente, a empresa necessitou ser dividida, pois era a mesma que explorava a loja Botas Pealo, ocasião que restou alterada a denominação. Mediante o exposto o Executivo Municipal está procurando ajustar a devida Lei para evitar futuros apontamentos de irregularidades.

Desta forma, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Daniel Almeida

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 31/03/17 17:00 h
Thauana Toledo
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PROJETO DE LEI Nº. 3586

RETIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 3.126/2016.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retificar a Lei Municipal nº 3.126/2016, de 18 de fevereiro de 2017, que prorrogou a concessão a empresa **Refinneid Indústria De Móveis Rústicos Ltda,** para fazer constar a nova denominação da empresa, ou seja, **Sandro Czervinski & Cia Ltda**, CNPJ sob º 24.240.974/0001-00.

Art. 2º - As demais cláusulas da referida Lei permanecem inalteradas.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDSON DA SILVA LEAL
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Butiá Fone: (51) 3652-9400 Rua do Comércio, 590 CEP: 96750-000	Processo Nº 001169
	Emissão: 30/03/2017 Hora: 09:59:44
	Usuário: DOUGLAS

( ) DEFERIDO
30/03/2017

Exmo.º Sr.
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

PROTOCOLO DE PROCESSO Nº 001169 / 2017

REQUERENTE

Nome: Sandro Czervinski & Cia Ltda - ME
CPF/CNPJ: 24.240.974/0001-00
Endereço: Rodovia BR-290
Número: 1578
Bairro: Charrua
Cidade: Butiá
CEP: 96750000
Telefone: 9795-9641

DADOS DO PROCESSO

Data de Entrada: 30/03/2017
Assunto: Requerimento
Subassunto: **O que segue**
Situação: Em trâmite

Finalidade: *Requer solicitar a ratificação da lei n° 3.126/2016, conforme documento em anexo*

SENHA PARA CONSULTA NA INTERNET: ***63GGDHA***

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Butiá, 30 de março de 2017.

Assinatura do Requerente

Proprietário do Imóvel de Acordo

AO SENHOR DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE BUTIÁ, RS.

SANDRO CZERVINSKI & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 24.240.974/0001-00, dirige-se à Vossa Excelência para solicitar a retificação da lei n. 3.126/2016, visto que, com a necessidade de separar a empresa que recebeu a concessão, da empresa que explora o comércio particular "Botas Pealo", restou alterado o CNPJ e a denominação da pessoa jurídica.

Informo, ainda, que todas as obrigações assumidas com esse Município estão sendo cumpridas, inclusive com os investimentos que foram aprovados pelo Conselho Municipal Agropecuário.

Nestes termos, espera atendimento.

Atenciosamente,

Butiá, 30 de março de 2017.

SANDRO CZERVINSKI & CIA LTDA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SANDRO CZERVINSKI & CIA. LTDA.

1. SILVANA ODRZYWOLECK RODRIGUES, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Solteira, data de nascimento 22/10/1981, nº do CPF 000.194.390-16, documento de identidade 2081343771, SJS, RS, com domicílio / residência a ESTRADA BR-290, número 14510, KM 175, bairro / distrito VILA TUPÃ, município BUTIA - RIO GRANDE DO SUL, CEP 96.750-000 e

2. SANDRO CZERVINSKI, nacionalidade BRASILEIRA, ENPRESÁRIO, Solteiro, data de nascimento 05/07/1981, nº do CPF 822.874.140-53, documento de identidade 4073320923, SSP, RS, com domicílio / residência a ESTRADA BR-290, número 14510, KM 175, bairro / distrito VILA TUPÃ, município BUTIA - RIO GRANDE DO SUL, CEP 96.750-000 e

3. DIENNIFER LEITE DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Solteira, data de nascimento 17/08/1993, nº do CPF 030.998.880-28, documento de identidade 5110612081, SJS, RS, com domicílio / residência a RUA RAMÃO PERES, número 638, bairro / distrito CIDADE ALTA, município BUTIA - RIO GRANDE DO SUL, CEP 96.750-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de SANDRO CZERVINSKI & CIA. LTDA..

Cláusula Segunda - O objeto social será RESTAURANTE
LANCHONETE
PADARIA E CONFEITARIA
ARMAZÉM
AÇOUGUE
COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na ESTRADA BR-290, número SN, KM: 174, bairro / distrito DISTRITO INDUSTRIAL, município BUTIA - RS, CEP 96.750-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 25/02/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL reais) dividido em 60.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
SILVANA ODRZYWOLECK RODRIGUES	20.000	20.000,00
SANDRO CZERVINSKI	20.000	20.000,00
DIENNIFER LEITE DOS SANTOS	20.000	20.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio SANDRO CZERVINSKI, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de BUTIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual forma e teor.

BUTIÁ, 9 de Fevereiro de 2016.

S.C.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SANDRO CZERVINSKI & CIA. LTDA.

Silvana Odrzywolek Rodrigues

SILVANA ODRZYWOLECK RODRIGUES

Sócio

Sandro Czervinski

SANDRO CZERVINSKI

Sócio/Administrador

Diennifer Leite dos Santos

DIENNIFER LEITE DOS SANTOS

Sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/0[illegible]/2016 SOB Nº: 43207918711

Protocolo: 16/004691-2, DE 12/02/2016

SANDRO CZERVINSKI & CIA. LTDA.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL